



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 57/2018 que:
“Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais de forma linear.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Poder Executivo Municipal, destinada a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais de forma linear.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, inc. I, estabelece a competência do Prefeito para iniciar projetos de leis, bem como a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projetos relacionados a servidores públicos municipais. No mesmo sentido é a regra constante do art. 106, § 1º, inc. I, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Como se pode notar do texto da proposição, trata-se de projeto de lei específica destinado a conceder a reposição na remuneração dos servidores públicos municipais, no importe de 2,07% (dois vírgulas zero sete por cento), valor que corresponde ao índice de inflação relativo ao ano de 2017 (art. 37, inc. X, da CRFB/1988).

Destarte, como se pode inferir, trata-se de matéria privativa do Prefeito, uma vez que diz respeito à política de gestão de pessoal do Poder Executivo municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal está apta à deliberação do Plenário.

É o parecer.

Irati/PR, 16 de maio de 2018.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)